IPME

INSTITUTO DE **PREVIDÊNCIA** DO MUNICÍPIO DE **EUSÉBIO**

# ATO CONCESSIVO Nº 023/2025

**ESPÉCIE:** PENSÃO POR MORTE.

**A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO** e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de Pensão por Morte nº 00643/2025-3, com fundamento detalhado no quadro a seguir

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

| DISPOSITIVOS | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| Art. 6º da Lei Municipal nº457/2001 | Qualidade de Segurado |
| Art. 10º, inciso I, da Lei Municipal nº 457/2001 | Classe de Dependência |
| Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001 | Dependência Econômica |
| Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 23, *caput*, e Art. 26, §2º da EC nº 103/2019 | Proventos de Pensão |

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** aos DEPENDENTES do ex-servidor, Sr. **JOSÉ WEBSTER CHAGAS**, matrícula nº [redacted], ocupante do cargo de GCME INSPETOR GRADUAÇÃO 1 - PV 13, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública de Eusébio.

**Parágrafo Único.** O benefício (quanto às prestações mensais) será devido a partir de 11 de novembro de 2024 (data do óbito), sendo seu valor mensal igual à [redacted], com cálculo anexo aos autos do respectivo processo, sendo rateado igualmente entre os dependentes da seguinte forma:

**PRISCILA EVELYN RODRIGUES CHAGAS** (filha), no valor de [redacted], até completar os 21(vinte e um) anos de idade, vigorando até 14/08/2025;

**YGOR NONDAS MAIA CHAGAS** (filho), no valor de [redacted] anos de idade, vigorando até 22/01/2029;

**SOPHIA LARA BARBOSA CHAGAS** (filha), no valor de [redacted], até completar os 21(vinte e um) anos de idade, vigorando até 20/07/2032;

**EMANUEL MARTINS CHAGAS** (filho), no valor de [redacted], até completar os 21(vinte e um) anos de idade, vigorando até 01/04/2042;

**CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:**

| BASE DE CÁLCULO | PROVENTOS |
|---|---|
| Cálculo da aposentadoria com referência à data do óbito | [redacted] |
| Cota familiar 50% | [redacted] |
| Cota por dependente 10% (R$ 258,29) x 4 | [redacted] |
| Cota familiar + Cotas dos dependentes | [redacted] |
| **TOTAL DO BENEFÍCIO:** | [redacted] |

**Art. 2º.** O benefício será pago em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, a título de proventos provisórios, em 70% do valor total do benefício a partir desta concessão e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art. 30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26, § 7º da EC 103/2019.

**Parágrafo único.** Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a integralização, isto é, prestação em 100% do valor total do benefício e o pagamento das diferenças mensais de 30%, *retrospectivamente* devidas, referentes ao período da concessão até a homologação.

**Art. 3º.** Este ato revoga o Ato Concessivo nº 003/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Eusébio-CE, em 24 de julho de 2025.

TAMARA PAIVA HOLANDA DE LIMA
**Prefeita Municipal em Exercício**

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
**Diretor-Presidente do IPME**